



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.006 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

**INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF DO MUNICÍPIO DE AGUANIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aguanil, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Aguanil, visando a Proteção Social Básica prevista na Política Nacional de Assistência Social, tendo como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população em situação e vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social - discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras.

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, nesta cidade, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, “Casa das Famílias”, que funcionará no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com base territorial de até 3.000 (três mil) famílias referenciadas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – O mencionado programa será mantido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social e Fundo Nacional de Assistência Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal do Bem Estar Social a definição da composição numérica das equipes dos PAIF's, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:

- I- 01 Assistente Social;
- II- 01 Psicólogo;
- III- 02 Técnicos - nível médio

Art. 4º – As aptidões dos profissionais de que trata o art.2º, além das inerentes à técnica de suas profissões, deverão observar ainda:

I → Conhecimentos sobre:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990;
- Política Nacional do Idoso – PNI;
- Estatuto do Idoso;
- Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência;
- Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS;
- Leis, decretos e portarias do MDS;
- Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos;
- Legislações específicas das profissões regulamentadas;
- Trabalho com grupos e redes sociais.

II → Capacidade de:

- executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;
- articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos;
- trabalhar em equipe;
- produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;
- realizar monitoramento e avaliação do serviço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

- desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo serem suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.

  
Ney Eduardo Alves Costa  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
Joel Cassiano  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

  
Dilermando Pinheiro  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

EMANCIPADO AGUANIL 1-3-63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 05 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

015/10

Assunto: *Envia Projeto de Lei nº. 05/2010*, que **"INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF DO MUNICÍPIO DE AGUANIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Senhor Presidente,

com nossos cumprimentos, promovemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que disciplina o programa de atenção integral à família e dá outras providências.

Informamos que tal medida é necessária para regularização do Município junto ao MDS – Ministério de Desenvolvimento Social em obediência à legislação vigente, principalmente à Norma Operacional Básica – NOB-SUAS.

Certos da atenção que nossos nobres Edis dispensarão a esse nosso Projeto de Lei, como aos demais oriundos do Poder Executivo, **requeiro que o faça tramitar em regime de urgência.**

Atenciosamente.

  
**SEBASTIÃO ELOY DE SOUZA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ney Eduardo Alves Costa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Aguanil  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05

**PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010**

**INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF DO MUNICÍPIO DE AGUANIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aguanil, MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Aguanil, visando a Proteção Social Básica prevista na Política Nacional de Assistência Social, tendo como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população em situação e vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social - discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras.

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, nesta cidade, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, “Casa das Famílias”, que funcionará no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com base territorial de até 3.000 (três mil) famílias referenciadas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – O mencionado programa será mantido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social e Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal do Bem Estar Social a definição da composição numérica das equipes dos PAIF's, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:

- I- 01 Assistente Social;
- II- 01 Psicólogo;
- III- 02 Técnicos - nível médio

Art. 4º – As aptidões dos profissionais de que trata o art.2º, além das inerentes à técnica de suas profissões, deverão observar ainda:

- I → Conhecimentos sobre:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990;
- Política Nacional do Idoso – PNI;
- Estatuto do Idoso;
- Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência;
- Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS;
- Leis, decretos e portarias do MDS;
- Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos;
- Legislações específicas das profissões regulamentadas;
- Trabalho com grupos e redes sociais.

II → Capacidade de:

- executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;
- articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos;
- trabalhar em equipe;
- produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;
- realizar monitoramento e avaliação do serviço;
- desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo serem suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 4 de outubro de 2010.

*Slamp*  
SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS  
Prefeito Municipal



## **PARECER JURÍDICO**

**Projeto de lei nº 015/2010**

**Objeto: Institui o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS na Secretaria Municipal de Assistência Social e o Programa de Atenção Integral à Família- PAIF do município de Aguanil/MG.**

O CRAS- Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade básica de atendimento e promoção de ações do SUAS- Sistema Único de Assistência Social. É a porta de entrada do cidadão à rede de proteção social básica, trabalhando na perspectiva da prevenção e minimização e /ou superação das desigualdades sociais.

Trata-se de uma unidade pública que atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e fortalecimento do convívio sócio-familiar.

O objetivo é atender famílias que em decorrência da pobreza, estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminadas por questões de gênero, idade, etnia, deficiência, entre outras. Cada unidade do CRAS conta com 01 assistente social, 01 psicólogo e 02 auxiliares administrativos de nível médio como pessoal de apoio.

Os recursos para implantação e manutenção do CRAS são provenientes do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), do município e do governo estadual.

O trabalho é no sentido de promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias em situação de vulnerabilidade; potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e

---

---

*Cmg Elias*



**Dra. Cleunice Maia Pinheiro Elias - OAB/MG 66.794**

- CIC 832.236.816/04

Rua Revalina Ferreira da Silva, 882 - Centro - CEP 37.275-000.

Fone: (35) 3835-1537

externos de solidariedade; contribuir para o processo de autonomia e emancipação social das famílias; desenvolver ações que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações; atuar de forma preventiva, evitando que as famílias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

Assim, é de se observar que as principais atividades do CRAS são: atendimento individual; visita domiciliar; reuniões e ações comunitárias; palestras; oficinas de convivência e trabalho sócio-educativo; campanhas e incentivo a geração de trabalho e renda; capacitação de mão-de-obra; fortalecimento do grupo social.

Diante disso, conclui-se que o projeto de lei nº 15/2010 está amparado legalmente, opino pela sua legalidade, estando apto para a apreciação do Plenário, por estar convencida de que esse trabalho desenvolvido pelo CRAS devolve a cidadania para cada um dos membros da família, fortalecendo os vínculos afetivos, proporcionando condições para que possam desenvolver suas potencialidades.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Aguanil, 01 de novembro de 2010.

*Cleunice Maia Pinheiro Elias*

**Dra. Cleunice Maia Pinheiro Elias**  
**OAB 66.794**

*Elias*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

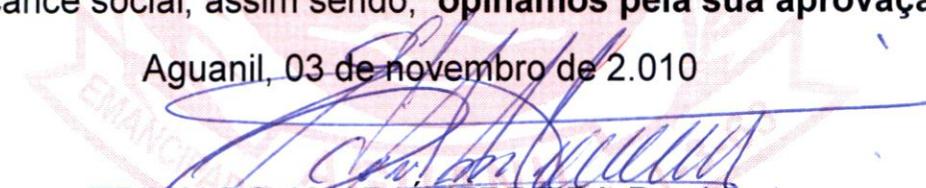
## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Foi proposto Projeto de Lei nº 015/2010, que institui o CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e o programa de atenção integral à família- PAIF do município de Aguanil.

O projeto de lei em referência, tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisição do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinado a população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação de vínculos afetivos, vítimas de discriminações em decorrência da idade, raça, gênero, deficiências e outras.

O Programa -PAIF- programa de atenção integral a família conta com uma equipe de profissionais compostos de assistente social, psicólogo e 02 técnicos de nível médio que trabalharão desenvolvendo atividades sócio-educativas que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária. ISTO POSTO, entendemos que o projeto de lei nº 015/2010, está amparado legalmente, e merece acolhida pelo seu grande alcance social, assim sendo, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 03 de novembro de 2.010

  
EDIVALDO AMARAI FERREIRA-Presidente

  
JOSE ANTONIO FIDELIS- Vice Presidente

  
RICARDO EUGENIO TERRA- Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## **PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA:**

Foi proposto Projeto de Lei nº015/2010, que institui o CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e o PAIF- Programa de Atenção Integral à Família, no município de Aguanil.

O projeto de lei em referência, visa regularizar o município perante o Ministério do Desenvolvimento Social em obediência a legislação vigente, principalmente a Norma Operacional Básica- NOB/ SUAS.

Observa-se que consta do referido projeto que as despesas oriundas com essa implantação serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social com os recursos repassados pelo Ministério do desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Diante disso, por entender e valorizar os objetivos propostos pelo CRAS e pelo PAIF que visa cuidar essencialmente das famílias de baixa renda, desenvolvendo ações que as afastem das situações de risco, atuando de forma que as famílias tenham seus direitos respeitados, acompanhando e dando assistência as famílias mais vulneráveis para que resgatem o valor do vínculo familiar e social, portanto, estando o projeto de lei nº 015/2010, amparado legalmente, **opinamos pela sua aprovação.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Aguanil, 03 de novembro de 2.010

## Comissão de Finanças e Orçamento

RICARDO EUGÊNIO TERRA – Presidente

JOSÉ ASSAD ABRÃO- Vice Presidente

DILERMANDO PINHEIRO- Relator

## Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social

JOSÉ ANTÔNIO FIDELES – Presidente

MAURO DUARTE VILELA CARDOSO – Vice Presidente

JOEL CASSIANO- Relator